



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4781 , DE 27 DE AGOSTO DE 1990.

Institui a gratificação de Escolta de Apenados, no âmbito da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais, conferidas pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituída a gratificação de Escolta de Apenados, no âmbito da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, aos ocupantes do Grupo Agente Penitenciário -AP-1301, para atender ao serviço de condução e guarda de presidiários dentro e fora das fronteiras do Estado.

Art. 2º - A presente gratificação corresponderá em 4 (quatro) vezes a referência NM-20 da Tabela de Vencimentos do Pessoal Civil do Poder Executivo.

Art. 3º - Não fará jus à gratificação, o servidor ocupante de cargo em comissão ou função de confiança dos grupos de Direção e Assessoramento Superiores e de Direção e Assistência Intermediárias.

Art. 4º - Considerar-se-á como de efetivo exercício, para efeito de percepção do benefício constante do presente Decreto, os afastamentos em virtude de:

- I - férias;
- II - casamento;
- III - luto;
- IV - licença especial, licença para tra

Publicado no Diário Oficial
nº 212
de 29/08/50

DE 21 DE AGOSTO DE 1950.



Tratado e estatuto
Faculdade de Engenharia
Curso de Engenharia
do Interior e
de outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
faz saber que a seguinte lei, contida no art. 55, inciso I,
da Constituição Estadual,

LEI Nº 12

Art. 1º - Fica instituída a Faculdade de Engenharia do Estado de Rondônia, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, nos moldes do Grupo Agente Penitenciário, com sede em Porto Velho, sob a direção e administração do Governador do Estado.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor a partir de 1º de setembro de 1950, com a referência MM-20 da Tabela de Pessoal Civil do Poder Executivo.

Art. 3º - Não terá jus a gratificação o servidor ocupante de cargo em comissão ou função de confiança de Direção e Assessoramento Superior, em Direção e Assessoramento Superior, em caráter temporário.

Art. 4º - Considerar-se-á como de direito a gratificação para efeito de percepção do benefício consistente no pagamento de pensão em virtude de:

- I - Idade;
- II - Casamento;
- III - Idade;
- IV - Licença especial, licença para



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

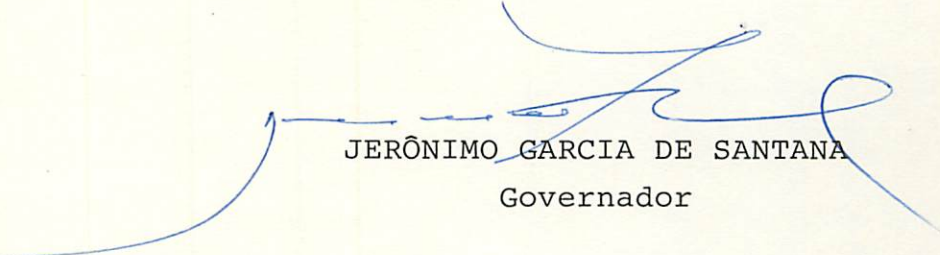
-2-

tamento de saúde, licença para repouso à gestante e licença em decorrência de acidente do trabalho ou doença profissional.

Art. 5º - A despesa decorrente da aplicação deste Decreto correrá à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de agosto de 1990.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de agosto de 1990, 102º da República.



JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador